

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO NORTE
DE GOIÁS – CIDERNORTE**

Avenida Adelino Américo de Azevedo, S/Nº, Quadra 01, Lote 01, Setor Central – Porangatu – GO
CNPJ: 22.654.174/0001-00

Contrato de Rateio N.º 01/2017

I – PARTES CONSTRATANTES

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO NORTE DE GOIÁS (CIDERNORTE-GO), pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede Avenida Adelino Américo de Azevedo, S/N, Quadra 01, Lote 01, Setor Central, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 22.654.174/0001-00, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Pedro João Fernandes**, doravante denominado **CIDERNORTE-GO**;

MUNICÍPIO DE MUTUNÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.799.683/001-51, com sede na Praça Cívica, nº 263, Centro, Mutunópolis, neste ato representado por sua Prefeita Municipal;

MUNICÍPIO DE NOVO PLANALTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.041.005/001-93, com sede na Rua Goiás esq. C/ a Rua Geraldo Valente Andrade, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

MUNICÍPIO DE PORANGATU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.801.612/0001-46, com sede Rua Goiás, nº 33/35, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

II – DO PROJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objetivo ratear as despesas do **CIDERNORTE-GO** entre os **CONSORCIADOS** nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, para o exercício financeiro de 2017.

Parágrafo Único. Consideram-se despesas do **CONSÓRCIO** entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

- a) despesas de instalação, aquisição de equipamento e manutenção de sua sede;
- b) despesas de execução do objeto e das finalidades do **CONSÓRCIO** previstos no contrato de consórcio público, contratos de programa e convênios;
- c) despesas de remuneração de empregados, nela incluídas as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (ISS) patronais;
- d) despesas relativas à prestação de serviços do **CONSÓRCIO** em favor do município consorciado nos termos de convênio ou contrato de programa;

III – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao **CONSÓRCIO** recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de cota de rateio, a qual será dividida em duas partes: uma fixa e outra variável.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO NORTE
DE GOIÁS – CIDERNORTE**

Avenida Adelino Américo de Azevedo, S/Nº, Quadra 01, Lote 01, Setor Central – Porangatu – GO
CNPJ: 22.654.174/0001-00

Parágrafo Primeiro – A parte fixa de cota de rateio corresponderá às despesas de manutenção do **CONSÓRCIO**, sendo rateada igualmente por todos os **CONSORCIADOS**.

Parágrafo Segundo – A parte variável de cota de rateio corresponderá às despesas realizadas pelo **CONSÓRCIO** das quais resultaram benefício exclusivo ao **CONSORCIADO**.

Parágrafo Terceiro – Fica estabelecido que a parte fixa da cota de rateio das despesas consorcias que o **CONSORCIADO** repassará mensalmente ao **CONSÓRCIO** é de **R\$ 1.000,00** (Um mil reais), devendo ser incluso o valor de **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais) relativo aos meses de janeiro a abril/2017.

Parágrafo Quarto – O valor da parte fixa da cota de rateio estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado por decisão fundamentada de Assembleia Geral para afins de estabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos celebrados entre o **CONSÓRCIO** e o **CONSORCIADO**, nos termos dos objetivos do **CONSÓRCIO**, Art. 6º Inciso XXII do estatuto do Consórcio, destinado à manutenção de suas atividades administrativas e regulatórias.

Parágrafo Quinto – No mês de novembro, o valor da parte fixa da cota de rateio será de **R\$ 1.500,00** (um mil e quinhentos reais) para atender às despesas com décimo terceiro salário e férias dos empregados do **CONSÓRCIO**.

Parágrafo Sexto – A parte variável da cota de rateio será apurada mensalmente de acordo com os serviços ou benefícios do **CONSÓRCIO** que tiverem sido utilizados pelo **CONSORCIADO** no mês transcorrido.

CLÁUSULA TERCEIRA – O montante do valor a ser repassado mensalmente, representado pelo somatório das partes fixa e variável da cota de rateio, pelo **CONSORCIADO** deverá ser depositado na conta corrente do **CONSÓRCIO**, na Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S/A, a ser designado oficialmente, até dia 10 do mês subsequente, estimando-se um valor anual de **R\$ 12.500,00** (doze mil e quinhentos reais).

IV – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUARTA – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o **CONSORCIADO** faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do **CONSÓRCIO** e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

V – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUINTA – O presente instrumento surgirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – As despesas oriundas do presente contrato ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias do **CONSORCIADO**.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO NORTE
DE GOIÁS – CIDERNORTE**

Avenida Adelino Américo de Azevedo, S/Nº, Quadra 01, Lote 01, Setor Central – Porangatu – GO
CNPJ: 22.654.174/0001-00

Parágrafo Único – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inciso XV, da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

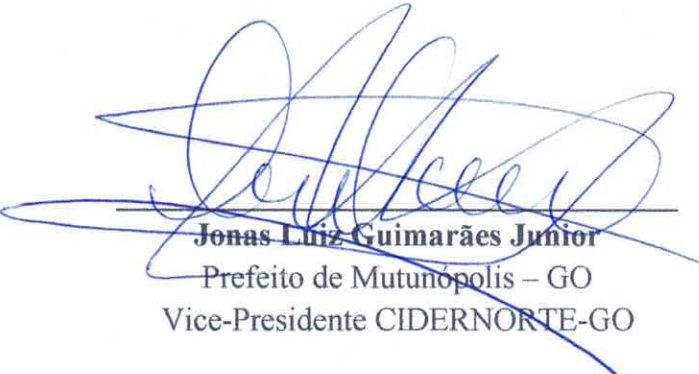
CLÁUSULA SÉTIMA – O presente instrumento vigorará até 31/12/2017, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso de o **CONSORCIADO** deixar de integrar o CIDERNORTE, desde que atendidas as formalidades estabelecidas nos Arts. 8º, § 5º, 11 e 12, § 2º, da Lei Federal nº 11.107/05.

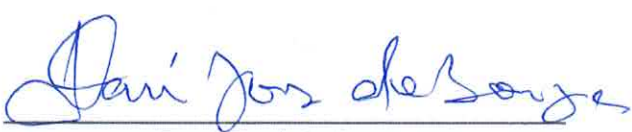
IV – DO FORO

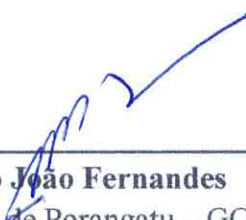
As partes elegem de comum acordo o Foro da **sede administrativa** do Consórcio para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

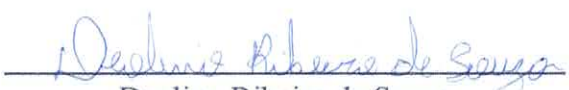
E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

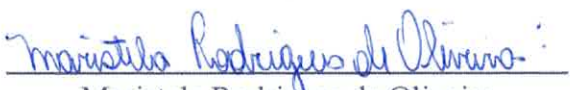
Porangatu, 25 de Abril de 2017


Jonas Luiz Guimarães Júnior
Prefeito de Mutunópolis – GO
Vice-Presidente CIDERNORTE-GO


Davi José de Sousa
Prefeito de Novo Planalto – GO
Secretário CIDERNORTE-GO


Pedro João Fernandes
Prefeito de Porangatu – GO
Presidente do CIDERNORTE-GO


Deolino Ribeiro de Souza
CPF: 947.308.061-15
Testemunha


Maristela Rodrigues de Oliveira
CPF: 914.834.681-00
Testemunha